

AVISO CGMP N.º 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Avisa sobre a possibilidade de destinação de recursos para ações humanitárias de defesa civil e de suporte social em face da calamidade pública na Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, causada por evento ambiental extremo.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 38 da Lei Complementar n.º 34/1994, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelas Administrações Municipais de Juiz de Fora e Ubá (Decretos n.º 17.693/2026 e n.º 7.674/2026, respectivamente), reconhecida pela União em 24.02.2026, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos estruturais e sociais graves, que afetaram outros municípios da região;

CONSIDERANDO a situação notoriamente emergencial, com impactos sociais graves que demandam resposta conjunta da sociedade e do próprio Ministério Público como meio adequado para a salvaguarda de vidas e de direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário e o Ministério Público nacionais têm estimulado boas práticas de priorização, durante períodos de estado de emergência, das destinações de sanções pecuniárias e outros recursos decorrentes de atuação finalística ministerial para ações de suporte social, a exemplo da Recomendação Conjunta CNMP PRESI-CN n.º 1, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a faculdade expressa de destinações alternativas da atuação extrajudicial prevista no art. 15 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva;

CONSIDERANDO as notas técnicas e o material já produzidos pela Corregedoria Nacional que respaldam a atuação finalística do Ministério Público brasileiro na temática da destinação de recursos provenientes de indenizações e multas advindas de termos de ajustamento de conduta e derivadas de ações civis públicas, enquanto prerrogativa institucional do Ministério Público prevista na Lei n.º 7.347/1985 e na Resolução CNMP n.º 179/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de ações articuladas para a destinação de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público brasileiro para ações humanitárias e de suporte social em face da calamidade pública formalmente declarada em municípios da Zona da Mata mineira, em razão do alto volume de chuvas e efeitos climáticos adversos nos últimos dias,

AVISA, em caráter orientativo e respeitada a independência funcional:

1. Admite-se, em caráter excepcional e temporário, enquanto presentes as condições emergenciais, a destinação de recursos financeiros para ações humanitárias, de defesa civil e de suporte social em face da calamidade pública na Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, em razão do alto volume de chuvas e efeitos climáticos adversos.

2. Os valores poderão ser direcionados a entidades de assistência social previamente habilitadas junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com utilização exclusiva em ações de auxílio às vítimas dos referidos eventos climáticos, ou mediante depósito em contas oficiais criadas para a mesma finalidade nos municípios ou no Estado de Minas Gerais, especialmente a conta da campanha “SOS Águas”, do SERVAS – Serviço Social Autônomo, por meio da chave PIX (e-mail) [“sosaguas@servas.org.br”].

3. É possível o repasse à Defesa Civil local, se estruturada, independentemente de prévio cadastramento, de recursos decorrentes de condenações judiciais em ações coletivas, termos de ajustamento de conduta, transações e acordos de não persecução civil ou penal, para ações de auxílio às vítimas dos eventos climáticos ocorridos a partir de 22 de fevereiro de 2026, nos Municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais que tenham decreto formal e regular de situação de calamidade pública devidamente reconhecido pela União, nos termos da Lei n.º 12.608/2012.

4. É possível a transferência dos recursos a Fundo de Defesa Civil ou a outro fundo municipal em funcionamento, para destinação exclusiva aos serviços à população diretamente afetada, sem prejuízo da regular prestação de contas pela entidade beneficiada ao Tribunal de Contas.

5. Nos casos de recursos decorrentes de atuação finalística submetida ao controle, homologação ou decisão judicial, orienta-se a postulação ao Poder Judiciário para o redirecionamento dos valores.

6. As destinações decorrentes deste Aviso deverão ser comunicadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias da correspondente transferência à Defesa Civil, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10/2024.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2026.

MARIO DRUMMOND DA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais